



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## GABINETE DO VEREADOR JUNINHO DO INTERIOR

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, 11 DE AGOSTO DE 2025.**

*Declara de Utilidade Pública o Instituto Reritiba.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Reritiba, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica pelo número 56.284.555/0001-67 e fundada no dia 27 de outubro de 2023, na cidade de Anchieta-ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 11 de agosto de 2025.

**JOCARLY FERNANDES**  
**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## GABINETE DO VEREADOR JUNINHO DO INTERIOR

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto ao crivo desta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo declarar, como de utilidade pública, o Instituto Reritiba.

O Instituto Reritiba é uma organização comprometida com o desenvolvimento sustentável, a preservação cultural e a inclusão social. Sua atuação abrange múltiplas áreas, incluindo a proteção do patrimônio histórico, ações socioeducativas e o apoio a iniciativas ambientais e culturais, com o objetivo de promover o bem-estar social e ambiental em diversas comunidades, sempre buscando a inovação e a integração de novas tecnologias e metodologias.

A Entidade beneficiada com a titulação, além dos seus relevantes objetivos institucionais e préstimos realizados, preenche os requisitos impostos pela Lei Municipal nº 375/1999<sup>1</sup>:

- a) Possui personalidade jurídica, estando devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A Entidade foi fundada e está em atividade há mais de 1 ano;
- c) Seus diretores trabalham voluntariamente, não havendo qualquer tipo de remuneração;
- d) A diretoria é composta por pessoas idôneas, todas conhecidas da sociedade anchietense.

---

<sup>1</sup> Art. 1º - As sociedades Civis, as associações e fundações constituídas no Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que provadas os seguintes requisitos:

- I - Que adquirirem personalidade jurídica;
- II - Que estão em funcionamento há mais de um ano;
- III - Que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;
- IV - Que os diretores sejam pessoas idôneas.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003000380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 07/08/2025 12:48

Checksum: **62838BA20462D085797C653FEE487F20B65D4D3DAF82C5E47755F0A91D39C907**

